



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 05
(MAIO / 2008)**

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 2	Confere Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	---	-----------------------------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Aprovação – Exercício 2004	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
b. <u>Execução Financeira</u>	
c. <u>Execução Contábil</u>	
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
1) Nova Situação para Apropriação de Adiantamento de Mobilizações	4
2) CONINCONS – 19996.24.99 X 19996.24.01 – CPGF	4
3) Atribuições de Assessorias Jurídicas – Of nº 102-Asse Jur 08 (A1/SEF)-Circ, de 14 Mai 08 – An C	5
e. <u>Pessoal</u>	5
1) Promoção post mortem – Of nº 001-Asse Jur/D Aud/SEF, de 13 Mai 09 – An D	5
f. <u>Controle Interno</u>	5
1) Cobrança de Prejuízos ao Erário – An B	5
2. Recomendações sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	5
- auxílio-fardamento	5
- emissão de empenho a OCS/PSA	5
- complemento de soldo	5
- pagamento do auxílio-natalidade	5
- desconto indevido de militar	6
- atribuições de Asse Jurisprudências	6
- pagamento atrasado	6
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	6
a. Legislações e Atos Normativos	6
IN SLTI MP nº 02, de 30 Abr 08	6
b. Orientação	7
Acórdão 1874/2007-TCU – Plenário	7
c. Mensagem SIAFI	8
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Súmula vinculante nº 5, de 16 Mai 08, do STF – Of nº 132-Sv Pol.6/CMA-Circ, de 19 Mai 08 – An E	8
b. informações do tipo “você sabia?”	8
Anexo	
“A” - Auxílio-Fardamento	12
“B” - Emissão de Empenho a OCS/PSA com situação irregular no SICAF	14
“C” - Atribuições de Assessorias Jurídicas	17
“D” - Promoção post mortem	19
“E” - Súmula vinculante nº 5, de 16 Mai 08, do Supremo Tribunal Federal	20
“F” - Julgados e Normas do TCU	21

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 3	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Maio/2008”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de maio de 2008, as UG, **SEM RESTRIÇÕES**, à exceção das elencadas a seguir:

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160002 e 167002	Comando Fronteira Rio Branco/4º BIS
160537	Cmdo 16ª Bda Inf SI
167349	Cdmto 17ª Bda Inf SI

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 4	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Nova Situação para Apropriação de Adiantamentos de Mobilização

Msg nº 2008/0515374, de 07/05/08 - CCONT

INFORMAMOS CRIAÇÃO DA SITUAÇÃO " 099 DESPESA COM OBRAS E INSTALAÇÕES E CONTRATO – ADIANTAMENTO ", PARA PERMITIR O REGISTRO CONTÁBIL DAS DESPESAS DE CAPITAL RELATIVAS A OBRAS QUANDO SE TRATAR DE DESEMBOLSOS PARA SIMPLES ADIANTAMENTO PARA MOBILIZAÇÃO. TAL ROTINA:

- 1) REGISTRA O ADIANTAMENTO REALIZADO POR DESPESAS DE CAPITAL (3449051YY);
- 2) CONTABILIZA O ADIANTAMENTO NA CONTA "142119000 - ADIANTAMENTOS P/ INVERSÕES EM BENS IMÓVEIS - CONTA-CORRENTE BENEFICIÁRIO DO ADIANTAMENTO;
- 3) REGISTRA O LANÇAMENTO NO CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUALIZADO POR CONTRATO NAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO RESPECTIVAS.

INFORMAMOS, AINDA, QUE FOI CRIADO O EVENTO 54.0.130 PARA REGISTRAR, QUANDO DO ATESTE DA MEDIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO E BAIXA CORRESPONDENTE DOS VALORES PAGOS COMO ADIANTAMENTO, A BAIXA NA CONTA DE ADIANTAMENTO "142119000" REGISTRANDO A CONTA CORRESPONDENTE DO GRUPO DE BENS IMÓVEIS, INCLUSIVE OBRAS EM ANDAMENTO.

ESTA ROTINA VISA A ATENDER O ACORDÃO N. 349/2007-TCU-2.CAMARA.

ATENCIOSAMENTE,
STN/CCONT

2) CONINCONS – 19996.24.99 X 19996.24.01 – CPGF

Msg nº 2008/0536237, de 13/05/08 - CCONT

O DECRETO 6.370, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

O DECRETO DISCIPLINA QUE AS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS SERÃO EFETIVADAS POR MEIO DO CPGF, E QUE É VEDADA A MODALIDADE DE SAQUE, EXCETO NO TOCANTE AS DESPESAS:

ART. 2º, II - "DECORRENTES DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, NOS TERMOS DO AUTORIZADO EM PORTARIA PELO MINISTRO DE ESTADO E NUNCA SUPERIOR A 30% DO TOTAL DA DESPESA ANUAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

VISANDO POSSIBILITAR UMA ANÁLISE SOBRE AS DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E ESPECIALMENTE AS EFETIVADAS NA MODALIDADE DE SAQUE, ESTA CCONT CRIOU O PARAMETRO DE INCONSISTÊNCIA, CUJO RESULTADO PODERÁ SER CONSULTADO PELA TRANSAÇÃO CONINCONS, A SABER:

ESTE PARAMETRO VISA COMPARAR O TOTAL DE DESPESA EFETIVADA COM SUPRIMENTO DE FUNDOS (19996.24.99) COM O VALOR UTILIZADO COMO SAQUE (19996.24.01).

O PARÂMETRO DE INCONSISTÊNCIA CRIADO NÃO SERÁ ALVO DE RESTRIÇÃO CONTÁBIL, MAS É UMA FERRAMENTA QUE DARÁ SUPORTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS. RESSALTAMOS QUE OS 30% É O LIMITE PARA A DESPESA "TOTAL/ANUAL" DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

ATENCIOSAMENTE,
GEANC/CCONT/STN

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 5	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	-------------------	----------------------------------

3) Atribuições de Assessorias Jurídicas

Of nº 102-Asse Jur – 08 (A1/SEF)-Circular, de 14 Mai 08 – Anexo C

e. Pessoal

1) Promoção post mortem

Of nº 001-Asse Jur/D Aud/SEF-Circular, de 13 Mai 08 – Anexo D

f. Controle Interno

1) Cobrança de Prejuízos ao Erário – Anexo B

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 12ª RM	Of 008 - S1, de 14 de março de 2008, 12ª ICFEEx
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Versa sobre auxílio-fardamento.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> Anexo A	

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 1ª Bda Inf SI	Of 010 - S1, de 16 de maio de 2008, 12ª ICFEEx
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Versa sobre emissão de empenhos a OCS/PSA com situação irregular no SICAF.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> Anexo B	

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 123 - Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 19 Mai 08
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Versa sobre complemento de soldo.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFEEx	Of 086- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 07 Mai 08
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Questionando sobre a possibilidade de pagamento do auxílio-natalidade a militar por conta de reconhecimento de paternidade voluntário.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 6	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

UG de Origem	Documento de Resposta
CMNE	Of 087 - Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 14 Fev 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Ex-militar que pleiteia a restituição de valores descontados indevidamente a título de 1,5%.	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#	

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of 102 - Asse Jur – 08 (A1/SEF) – Circ “U”, de 14 Mai 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Respondendo consulta formulada pela SEF nos termos dos Of nº 052-08 e 079-08, que, no que tange às atribuições das Asse Jur Bda e NAJ, deve ser seguido o que dispõe o Of nº 198-07, da SEF.	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm# Importante: Of nº 013-S1-Circular “U”, de 26 Mai 08, da 12ª ICFEEx, encaminhou esta orientação a todas as UG e, também, foi disponibilizado no Anexo C, do presente BINFO.	

UG de Origem	Documento de Resposta
CPEX	Of 123 - Asse Jur – 08 – Circ “U” (A1/SEF), de 19 Mai 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Sobre a existência de eventuais hipóteses em que o a continuidade do pagamento do complemento de soldo seria justificável.	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#	

UG de Origem	Documento de Resposta
DGP	Of 128 - Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 21 Mai 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Militar pleiteia a inclusão e o pagamento dos atrasados relativo a adicional de tempo de serviço referente aos anos de 1996 a 1999.	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
IN SLTI - MP nº 02, de 30 Abr 2008 – dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).	DOU de 02 Maio de 2008, S1, pág 91 a 98	Tomar conhecimento

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 7	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Port nº 008-SEF, de 06 Mai 08 – Aprova as normas para o Exame de Pagamento de Pessoal.	BE nº 20, de 16 Mai 08	Os agentes envolvidos devem tomar conhecimento e adotar as novas providências uma vez que revoga a Port 09-SEF, de 28 Abr 04.

b. Orientações

Acórdão 1874/2007 – TCU – Plenário

(Transcrição Mensagem SIASG 046596, de 17/04/08, da DLSG/SIASG)

SENHORES DIRIGENTES.

ATENDENDO A RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACORDÃO 1874/2008 TCU PLENÁRIO, ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ITEM 9.2 ORIENTAMOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISG QUE: A) ABSTENHA-SE DE INCLUIR NO CONTRATO REFERIDO QUALQUER QUANTITATIVO ADICIONAL DE ESCAVAÇÃO DE SOLOS MOLES, UMA VEZ QUE A ETAPA DE TERRAPLENAGEM DA OBRA ENCONTRA-SE PRATICAMENTE CONCLUÍDA, CONFORME JÁ INFORMADO PELA PRÓPRIA AUTARQUIA NESTE PROCESSO, DEVENDO AS EVENTUAIS NECESSIDADES ADICIONAIS, SUJEITAS A RIGOROSA DEMONSTRAÇÃO E COMPROVAÇÃO, SEREM VIABILIZADAS, SE FOR O CASO, POR MEIO DE OUTRO INSTRUMENTO; B) REVEJA, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, SUAS NORMAS INTERNAS A RESPEITO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ESPECIALMENTE A QUE INSTITUIU OS CHAMADOS RELATÓRIOS DE REVISÃO EM FASE DE OBRAS, ADEQUANDO-AS ESTRITAMENTE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DISCIPLINADORAS DOS PROJETOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, E AS SEGUINTE DIRETRIZES EMANADAS PELA JURISPRUDENCIA DESTA CORTE; C) AS RETIFICAÇÃO COMUNICA 46596 (ACORDAO 1874/2007 PLENARIO) CITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS SOMENTE PODEM SER INICIADAS QUANDO SE DISPUSER DE PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SER EXECUTADO, ESTANDO VEDADA A APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE REVISÃO DO PROJETO QUE O IGNORE OU O DESVIRTUE TOTAL OU PARCIALMENTE, RESSALVADA ALTERAÇÕES PONTUAIS SEM GRANDES REPERCUSSÕES FINANCEIRAS, DEVENDO A EVENTUAL INEPCIA DO PROJETO, CONSTATADA APÓS A LICITAÇÃO, ACARRETAR A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DECORRENTE, BEM COMO A PUNIÇÃO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, DE TODOS OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA INCORREÇÃO DO PROJETO; D) ADMITE-SE QUE SEJAM ENTREGUES A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS, COMO ENCARGO, E DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL, APENAS A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA OBRA, CUJO PRINCIPAL ESCOPO É O DE CONTINUAÇÃO E DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO, NÃO SE ADMITINDO, POR ISSO, QUE O PROJETO EXECUTIVO TRAGA ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS MAIS RELEVANTES, EM TERMOS FINANCEIROS, ESTIMADOS PELO PROJETO BÁSICO E NAS PRINCIPAIS SOLUÇÕES TÉCNICAS NELE ADOTADAS; E) AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS FORA DAS HIPÓTESES RELACIONADAS NO ART. 65, INCISO II, DA LEI 8.666/1993, SUBORDINAM-SE A UM GANHO QUANTITATIVO OU QUALITATIVO PALPÁVEL PARA OS USUÁRIOS FINAIS DAS OBRAS, NÃO SE ADMITINDO A REFORMULAÇÃO DO PROJETO, EM VIRTUDE DE ERRO, OMISSÃO, OBSOLESCÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE ACARRETE AUMENTO DO CUSTO DO EMPREENDIMENTO; F) NÃO SE ADMITE A TRAMITAÇÃO DE RELATÓRIOS DE REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRAS ANÔNIMOS OU SEM A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO DOCUMENTO, CUJA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVE SER DEVIDAMENTE PROVIDENCIADA, DO MESMO MODO QUE O PROJETO DA OBRA; G) NA DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS EVENTUAIS NOVOS SERVIÇOS A SEREM ACRESCENTADOS AOS CONTRATOS, O PREÇO FINAL DEVE SER DEDUZIDO DOS PREÇOS DOS ITENS CONGÊNERES PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL E

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 8	Confere Ch 12ª ICEx
-----------------	---	-------------------	--------------------------------

DAS CONDIÇÕES LICITADAS, NÃO SE ADMITINDO QUE, NA SUA COMPOSIÇÃO DE PREÇO, CONSTEM CUSTOS ELEMENTARES DE, INSUMOS DIFERENTES DOS ATRIBUIDOS AOS MESMOS INSUMOS EM COMPOSIÇÕES PREEXISTENTES NEM TAXAS DE CONSUMO OU DE PRODUTIVIDADE EM VISIVEL DESACORDO COM AS ESPECIFICADAS EM COMPOSIÇÕES SEMELHANTES, ATENTANDO-SE PARA O FATO DE QUE O PREÇO DE MERCADO SEMPRE DEVERA SERVIR DE LIMITANTE SUPERIOR;

DLSG/SLTI/MP

OBSERVAÇÃO: Msg já retificada pela Msg SIASG nº 046733, de 28 Abr 08.

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2008/0530600, de 12/05/08	CCONT	Termo de Compromisso
SIAFI nº 2008/0562249, de 19/05/08	SEF	Gratificação de Representação – A/2 - SEF
SIAFI nº 2008/0584907, de 26/05/08	CCONT	Devolução de valores sacados e não utilizados – Suprimento de Fundos – CPG
SIASG nº 2008/047101, de 26/05/08	SIASG	Orientações sobre vinculação ND/Subitem via SIDEC

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Súmula vinculante nº 5, de 16 de maio de 2008, do Supremo Tribunal Federal

Of nº 132-Sv Pol.6/CMA-Circular, de 19 Mai 08 – Anexo E

b. Informações do Tipo “Você sabia...?”

Licitações e Contratos – Propriedade de programas de computador

- Que nas licitações e contratos de prestação de serviços nos quais sejam gerados programas de computador a UG deve atentar para o que prescreve a Lei nº 9.609, de 19 Fev 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências, em especial o “caput” do Art 4º que versa sobre os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário? (Msg SIAFI nº 2008/0372593 – 1ª ICEx, de 03 Abr 08)

DOU – Publicação – Inclusão de matéria

- Que a partir de Jan 08 a inclusão de matéria para publicação no DOU, por intermédio do SIASG, deve ser realizada até às 1600h ? (horário de Brasília-DF)

SIASG – Apropriação de despesas – Transação “ATUFOLHA”

- Que foi disponibilizada no sítio do Tesouro Nacional , uma apresentação no formato PowerPoint que exemplifica uma apropriação de despesas com a utilização da tela de despesas do documento FOLHA ? (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index_biblioteca_virtual.asp)

Cessionário de Uso – Alimentação – Fornecimento

- Que o fornecimento de alimentação a cessionários de uso não encontra amparo legal na legislação pertinente?

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 9	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	--------------------------

- Que a OM cedente não se obriga a custear despesas como água, luz, telefone ou quaisquer outras de interesse do cessionário ? (Art 28, inciso I, das IR 5013)

Jurisprudência Sistematizada – Portal do TCU – Disponibilização

- Que os “critérios” (jurisprudências, entendimentos consolidados e predominantes, etc) adotados pelo TCU em suas decisões (Acórdãos) podem ser conhecidos de forma mais prática, uma vez que encontram-se disponibilizados no portal daquele Tribunal ?
(<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:13:7484669278736849::NO>)

- Que nesta nova ferramenta de aprendizado, dentre as áreas de interesse disponíveis para consulta, constam licitações e contratos; licitações internacionais; obras e serviços de engenharia; publicidade e propaganda; pessoal e serviços terceirizados ?

Pg Pes - FAP Digital – Reinstalação – Rotina

- Que, tendo em vista o FAPDIGITAL ser a ferramenta (programa) utilizado para a introdução, exclusão e alteração de dados no SIAPPES, para que tudo funcione corretamente sua reinstalação deverá obedecer as seguintes etapas:

Passo 1: Fazer a cópia do arquivo FAP.MDB que está em C:\FAP.

Passo 2: Remover pelo painel de controle do windows todas as versões instaladas do FAPDIGITAL.

Passo 3: Remover a pasta C:\FAP.

Passo 4: Deletar do registro do windows toda referência ao termo “FAPDIGITAL”.

Passo 5: Baixar novamente o programa FAPDIGITAL na Intranet do CPEX e instalá-lo.

Passo 6: Baixar a atualização, se houver, na intranet do CPEX e instalá-la.

Passo 7: Copiar o arquivo FAP.MDB (executada no passo 1) para o local onde foi instalado o novo FAPDIGITAL ? (Msg SIAFI nº 2008/0373957 – SEF Gestor, de 03 Abr 08, do Ch CPEX para todos os OD e o nº 3.2 do Manual do FAP Digital)

Pregão Eletrônico

- Que não é recomendável que um militar habilitado apenas no pregão presencial venha a operar o pregão eletrônico?

- Que tal restrição se deve ao fato de existirem diferenças de legislação, bem como de peculiaridades na utilização do comprasnet, que demandam habilitação específica?

Projeto Fractal

- Que o projeto “Fractal”, que se encontra disponibilizado no endereço (<http://www.previdencia.gov.br/fractal/index.html>), foi desenvolvido por profissionais servidores publico das áreas jurídicas, administrativa e de controle Interno do Ministério da Previdência Social, com o apoio da DATAPREV?

- Que o projeto tem por objetivo facilitar a aprendizagem organizacional e fortalecer os Controles Internos Administrativos, mediante o uso de mapas conceituais, com ênfase, num primeiro momento, para as licitações publicas e os contratos administrativos regidos pela lei nº 8.666/1993?

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 10	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

Manual SIAFI

- Que em decorrência da exclusão das macrofunções 02.03.14 - conformidade diária e 02.03.15 - conformidade contábil (antiga), esses codigos foram reutilizados da seguinte forma: 02.03.14 - conformidade de registro de gestão e 02.03.15 - conformidade contábil (nova)?

Rol de Responsáveis

- Que a principal mudança no registro do Rol de Responsáveis em 2008 está no lançamento da efetiva gestão, pois o lançamento do período de gestão, tanto para o titular, quanto para o substituto, deverá ser realizada por intermédio da transação “ATUEFETGES”- Atualiza Efetivo Gestão;

Manutenção de Viaturas

- Que os créditos necessários à manutenção de viaturas administrativas da OM, em todos os seus escalões de manutenção, passaram, no ano 2007, para a responsabilidade para o Departamento Logístico (D Log). Os créditos necessários as taxas de licenciamento e o seguro obrigatório das viaturas administrativas continuam sendo descentralizados pela DGO, no plano interno I3DAFUNSEGO. (Orientações aos Agentes da Administração sobre o emprego dos recursos da Ação 2000 do programa de apoio administrativo – Edição 2007/2008);

Prejuízo à Fazenda Nacional

- Que nas apurações de prejuízo à Fazenda Nacional, o encarregado (sindicância/IPM e Processo Administrativo) deve envidar todos os esforços no sentido de quantificar o prejuízo e a qualificação do(s) responsável (eis);

Fatura de Energia Elétrica

- Que, ao analisar a fatura de Energia Elétrica, é importantíssimo conhecer o ANEXO K, das orientações aos Agentes da Administração sobre o emprego dos recursos da ação 2000 do Programa de Apoio Administrativo, que está disponível no sítio da DGO.

SICAF

- Que nos casos de situação de não cadastramento do fornecedor no SICAF ou de cadastramento vencido, deve constar no campo “OBSERVAÇÃO” da NE, além das informações usualmente registradas, a expressão “documentação comprobatória de regularidade verificada”?

Prestação de Serviços

- Que nos contrato de prestação de serviços a Administração é responsável SUBSIDIARIAMENTE pelos encargos trabalhistas (Enunciado 331TST) e SOLIDARIAMENTE pelos encargos previdenciários (art. 71, § 2o, da Lei 8.666/93 e art. 31 da Lei 8.212/91)?

Danos ao Erário

- Que a apuração de irregularidades que envolvam o desaparecimento de Bens Públicos e, conseqüentemente, danos ao Erário, não deve se ater exclusivamente aos aspectos relativos à autoria de ilícitos penais (roubos e similares), mas as investigações devem ser estendidas à esfera da responsabilidade administrativa do agente a quem caberia a boa guarda e a conservação dos bens desaparecidos (Acórdão 1990/2007 – 2ª Câmara TCU)?

ROLRESP

- Que as atuais transações do ROLRESP são: ATUAGENTE (Atualiza Agente Responsável); ATUCOMP NAT (Atualiza Complemento de Natureza); ATUNATRESP (Atualiza Natureza);

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 11	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------	----------------------------------

CONAGENTE (Consulta Agente Responsável); CONCOMP NAT (Consulta Complemento de Natureza); CONEFETGES (Consulta Efetiva Gestão) e CONNATRESP (Consulta Natureza)?

Novos Códigos

- Que os novos códigos de natureza para Encarregado do Setor Financeiro, Fiscal Administrativo e Encarregado do Setor de Pessoal são 138, 306 e 342, respectivamente?

Inserção dos dados no Rol

- Que deverão ser observadas as orientações a seguir, quando da inserção dos dados no Rol dos Responsáveis:

- para a mesma UG/gestão, natureza e sequencial não pode haver mais de um titular, um substituto e um interino designado ao mesmo tempo, observando que a data de exoneração de um agente pode coincidir com a data de nomeação de outro?

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 12	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

ANEXO A

Auxílio-Fardamento

Sobre o assunto em tela, esta ICFEEx expediu o ofício abaixo transcrito:

Manaus, 14 de março de 2008. - Of nº 008-S1 - Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar - Assunto: auxílio-fardamento - Ref: - Of nº 018 – SPP/12, de 13 Fev 08, dessa UG; - MP nº 2.215, de 31 Ago 01; - Dec nº 4.307, de 18 Jul 02; - Of nº 089 – Asse Jur – 03 (A/1SEF), de 08 Jul 03 - Of nº 079 – Asse Jur – 04 (A/1SEF), de 13 Jul 04; e - Of nº 121 – Asse Jur – 04 (A1/SEF), de 27 Set 04. - 1. Versa o presente expediente sobre auxílio-fardamento. - 2. Após análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Inspeção entende como conveniente transcrever os seguintes trechos de ofícios da Assessoria Jurídica da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) citados na referência, os quais trataram de questionamentos sobre pagamento de auxílio-fardamento por ocasião de sinistros. - a. Of nº 089- Asse Jur – 03 (A/1-SEF), de 08 Jul 03: - “2. *Esta Secretaria, após estudar e analisar o assunto, bem como a legislação de competência, levantou, abaixo, os seguintes aspectos a serem considerados: - a. que a questão consta da Medida Provisória Nº 2215-10, de 31 Ago 2001, conforme disposto nos art. 10, 20 e 30, regulamentada pelo Decreto Nº 4.307, de 18 Jul 02, especificamente, no Capítulo I e seus art. 10, 61, 62 e 64; - b. que a legislação, acima referida, explicita que: - - o Auxílio-Fardamento, também é um dos demais direitos remuneratórios do militar, sendo um direito pecuniário, devido ao militar, para custear gastos com fardamentos; - - no caso, ora em estudo, o militar recebeu o valor de 01 soldo e meio, à título de Auxílio-Fardamento, por motivo de sinistro; - - que o militar, após o recebimento do Auxílio-Fardamento, por motivo de sinistro, deve ter completado, com aquele direito remuneratório, as peças de fardamento que foram sinistradas; - - que o Auxílio-Fardamento foi pago ao militar, por motivo de sinistro, em Mai 2003, um mês antes, portanto, da sua promoção em Junho de 2003, o que lhe daria respaldo para o recebimento daquela vantagem por ter completado 03 (três) anos de permanência na mesma graduação. Tendo em vista o entendimento do OD do 5º B Log, o tempo transcorrido entre as duas concessões é reduzido, período esse que não é suficiente para provocar o desgaste das peças de fardamento, recentemente adquiridas, que possam justificar a concessão de outro Auxílio-Fardamento, por motivo de promoção; e, - (...) - 3. Concluindo, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Chefia e do Cmt e OD do 5º B Log e é de Parecer contrário à concessão solicitada pelo militar, que motivou a presente Consulta.” (grifo nosso) - b. Of nº 079 -Asse Jur – 04 (A/1-SEF), de 13 Jul 04: - “4. No caso em questão, o militar recebeu o auxílio-fardamento, em virtude do amparo previsto no Art. 62 do Decreto 4.307 no mês de Abril de 2003. No mesmo ano, porém no mês de dezembro, completou três anos na graduação e deveria receber um soldo conforme determina o Art. 2º da MP 2.215-10. - 5. A finalidade do auxílio-fardamento é proporcionar recursos financeiros para o militar custear gastos com o seu fardamento. Ao receber, em Abril de 2003, um soldo e meio de sargento, bem maior que a previsão estabelecida para o caso de permanência na mesma graduação, caracterizou-se o cumprimento da finalidade do auxílio-fardamento, naquele ano. Não há que se falar em novo auxílio-fardamento, em dezembro de 2003.” (grifo nosso) - c. Of nº 121 – Asse Jur – 04 (A1/SEF), de 27 Set 04: - “4. Observa-se que o auxílio-fardamento é destinado para atender as necessidades específicas da carreira militar. O legislador preocupou-se em selecionar as situações vividas pelo militar, em que se faz necessário o recebimento de um auxílio financeiro para a aquisição de uniformes. É preciso salientar que o auxílio-fardamento não é uma ‘benesse’ outorgada sem o critério desejado.” - 3. No caso exposto por essa UG observa-se a seguinte conjuntura: - a. o militar em questão, em virtude de permanecer por 3 (três) anos no mesmo posto, recebeu auxílio-fardamento no valor de 1 (um) soldo de seu posto em Mar/07; - b. o mesmo recebeu ainda valor referente a ½ (meio) soldo em Mai/07, afim de completar o valor equivalente*

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 13	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

a 1,5 (um e meio) soldo em virtude de sinistro comprovado por meio de sindicância que constatou a perda de seus uniformes ocorrida em Dez/06; e - c. os pagamentos dos valores descritos acima ocorreram em menos de 1 (um) ano e, até mesmo, o fato gerador do sinistro ocorreu dentro deste período. - 4. Do relatado, esta Inspeção, em consonância com o entendimento da SEF descrito nos ofícios citados acima, concorda com o entendimento desse OD de que o 1º Ten CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA não faz jus a mais um soldo a título de auxílio-fardamento, tendo em vista ter alcançado o objetivo proposto pela legislação norteadora do referido direito remuneratório, qual seja, *custear gastos com fardamento*. - 5. Por fim, solicito a esse OD que quando do surgimento de dúvidas, acerca de matéria inserida na Legislação Econômico-Financeira e de Controle Interno, seja verificado a totalidade dos pareceres da Assessoria Jurídica da SEF, em sua página na “intranet”: <http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria1/oficios.htm>, sugerindo-se que as pesquisas sejam realizadas a partir dos expedientes mais recentes que, dessa forma, guardam maior proximidade com entendimento vigente no âmbito da SEF. - **MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel - Chefe da 12ª ICFEEx**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 14	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

ANEXO B

Emissão de Empenhos a OCS/PSA com situação irregular no SICAF

UG	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
CODUG	160482
MATÉRIA-OBJETO DA CONSULTA: Contratação de OCS/PSA para prestação de serviços de saúde continuados – situação do fornecedor junto ao SICAF.	
<p>DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONSULTA</p> <p>A guarnição de Boa Vista possui como organização militar de saúde o Posto Médico da Guarnição, que não dispõe de capacidade para atender aos militares da ativa, dependentes de militares e inativos e pensionistas.</p> <p>Em virtude disso, grande parte dos procedimentos de atendimento de saúde são realizados através de encaminhamentos a OCS e PSA, contratados após realização do procedimento licitatório previsto e da celebração e aprovação do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Sendo os serviços de saúde prestados continuamente, eventualmente ocorre que durante a emissão dos empenhos de reforço aos empenhos originais, algum OCS/PSA esteja com a sua documentação vencida no SICAF.</p> <p>De acordo com o publicado no B Info nº 10, de 31 Out 07, da 12ª ICFEEx, que transcreve em seu anexo “A” o ofício nº 105-A/2, do Subsecretário de Economia e Finanças ao Ch 9ª ICFEEx, sobre a inversão de estágio de despesa com OCS/PSA, vê-se que o OCS/PSA, presta o serviço, para depois ser emitidos os empenhos de reforço ou ordinários para o pagamento das despesas, o que pode levar que por ocasião da celebração do contrato a empresa esteja com a sua situação regular junto ao SICAF e que por ocasião da emissão dos empenhos, sua situação já não esteja válida.</p> <p>Na guarnição de Boa Vista, ocorre ainda a pouca oferta de OCS e PSA especializados para os diversos atendimentos ao FUSEx, bem como, o baixo número de interessados para participação dos certames licitatórios e celebração de contratos com esta UG.</p>	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: IN 05/95 MARE e Lei nº 8.666/93	
<p>ARGUMENTAÇÃO:</p> <p>Em virtude do acima exposto, caso a UG pare de emitir os empenhos, por serviços já prestados, uma vez que há uma inversão do processo de despesa, acarretaria na interrupção da prestação do serviço de saúde de vários OCS/PSA, à família militar da guarnição de Boa Vista.</p>	
<p>PARECER DO OD:</p> <p>Este OD é de parecer que esta UG deve notificar os OCS/PSA para regularizarem a sua situação junto ao SICAF, mas que os empenhos emitidos a OCS/PSA com contratos em vigor, devem ser autorizados mesmo que os fornecedores estejam temporariamente com a sua situação irregular no SICAF.</p> <p>Tal parecer se fundamenta principalmente na impossibilidade da interrupção da prestação do serviço de saúde na guarnição, e, também, no fato da forma como se realizam as despesas do FUSEx, conforme o publicado no B Info nº 10/12ª ICFEEx, de 31 Out 07, que permite que esta distorção ocorra.</p>	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 15	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	-------------------------

Sobre o assunto em tela, esta ICFeX expediu como resposta o ofício abaixo transcrito:

Manaus, 16 de maio de 2008. - Of nº 010-S1 - Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva - Assunto: emissão de empenhos a OCS/PSA com situação irregular no SICAF - Ref: - Of nº 021-Set Fin, de 09 Mai 08, dessa UG; - Lei 8.666/93; e - IN 05/95 – MARE. - 1. Versa o presente expediente sobre emissão de empenhos a OCS/PSA com situação irregular no SICAF. - 2. Após análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Inspeção faz as seguintes considerações: - a. ao apresentar sua demanda, essa UG citou o Ofício nº 105-A/2, do Subsecretário de Economia e Finanças ao Chefe da 9ª ICFeX, publicado no B Info 10/2007 desta Setorial, nos seguintes termos: - “(...) vê-se que o OCS/PSA, presta o serviço, para depois ser emitidos os empenhos de reforço ou ordinários para o pagamento das despesas, o que pode levar que por ocasião da celebração do contrato a empresa esteja com a situação regular junto ao SICAF e que por ocasião da emissão dos empenhos, sua situação já não esteja regular.” - (...) - “Tal parecer se fundamenta principalmente na impossibilidade da interrupção da prestação do serviço de saúde na guarnição, e, também, no fato da forma como se realizam as despesas do FUSEX, conforme o publicado no B Info nº 10/12ª ICFeX, de 31 Out 07, que permite que esta distorção ocorra.” (grifo nosso) - b. em relação ao Ofício nº 105-A/2, da SEF, vale ressaltar que foi fruto de restrição contábil imposta pela 9ª ICFeX ao HGeCG, por ocasião de auditoria que observou a ocorrência de inversão nos estágios da despesa na prestação de serviço de saúde – “a restrição imputada pela 9ª ICFeX ao Hospital Geral de Campo Grande originou-se em diligência sobre despesas de PSA, acima do limite de dispensa de licitação; em resposta, aquela UG abordou aspectos de empenhos e pagamentos de despesas de exercícios anteriores com recursos do atual exercício, caracterizando a inversão do estágio da despesa” [Ata nº 02/2007 – 11ª ICFeX / SEF] –. Fato este que gerou tratativas entre a SEF e o DGP; derivando, por último, na emissão das Orientações aos Ordenadores de Despesas Quanto ao Processamento de Despesas com OCS/PSA, assinado pelo Vice-Chefe do DGP, o qual faz, entre outras, as seguintes afirmações: - “No início de cada exercício financeiro, a UG deverá emitir empenho estimativo para todos os prestadores de serviços de saúde (contratados). - Os empenhos estimativos permitem reforço ao longo do exercício, inscrição em Restos a Pagar e caso não seja suficiente serve de amparo para pagamento de Exercícios Anteriores, após a elaboração do respectivo processo. - Para cada parcela do empenho estimativo a ser paga será realizada uma transação de liquidação parcial desse empenho e a emissão de uma ordem de pagamento. - Caso seja constatada a insuficiência do valor estimado para atender à despesa empenhada, admite-se a sua complementação, mediante o reforço do empenho, que terá o valor das guias correspondentes liquidadas no SIRE. - As guias de encaminhamento do Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE) somente poderão ser registradas para os prestadores que, previamente possuam o empenho estimativo inicial.” (grifo nosso) - c. do exposto acima, e com a máxima vênua, depreende-se que o Ofício nº 105-A/2, da SEF em momento algum autorizou a emissão de empenho ordinário ou estimativo após a prestação de serviço de saúde – o que caracteriza a inversão dos estágios da despesa – (exceção feita aos casos de urgência justificada no Relatório de Prestação de Contas Mensal, conforme art. 24 do Dec 93.872/86) e, tampouco, permitiu a contratação ou a manutenção de contratos com OCS/PSA que não estejam com regularidade fiscal constatada pelo SICAF. Muito pelo contrário, este ofício tratou de disciplinar as despesas desta atividade aos ditames da Lei nº 4.320/64. - d. acerca, especificamente, de regularidade fiscal, um dos diplomas legais que norteiam o assunto é a IN 05/95 – MARE, como muito bem observou essa UG, a qual regulou em seus itens 8.7 e 8.8 que: - “Quando das licitações, dispensa ou inexigibilidade deverá necessariamente, ser consultado, ‘ON-LINE’, o SICAF, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/93.” [8.7] - “Idêntica consulta deverá ser realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.”

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 16	Confere Ch 12ª ICEx
----------	--	------------	------------------------

[8.8] (grifo nosso) - e. não bastasse as prescrições da IN citada acima, o Tribunal de Contas da União vem emitindo decisões acerca da necessidade de verificação da Regularidade Fiscal de empresas, antes da contratação ou confecção de termo de credenciamento, a cada medição de serviço/pagamento e antes de prorrogações de contrato ou renovações de termos de credenciamento, conforme asseverado nos entendimentos abaixo: - *“Atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas.”* (Acórdão 593/2005 Primeira Câmara) - *“Observe com rigor o art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da Lei 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei 8.036/90, no que tange à obrigatoriedade de exigir-se das pessoas jurídicas a serem contratadas, assim como durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS).”* (Acórdão 524/2005 Primeira Câmara) - *“O Tribunal de Contas da União determinou ... que se abstinhasse de prorrogar contratos com prestadores de serviços sem a comprovação da regularidade fiscal mediante Certidão Negativa de Débito para com o INSS.”* (Acórdão nº 1.014/2005-TCU-2ª Câmara) - *“O TCU determinou ... que passasse a exigir, nas licitações promovidas pela Entidade - exceto nos casos de concurso, leilão ou concorrência para alienação de bens - e na realização de pagamentos dos contratos delas decorrentes, a comprovação de regularidade fiscal das empresas contratadas, de conformidade com o entendimento constante dos Acórdãos nºs 62/2001-TCU-Plenário e 1.287/2004-TCU-Plenário.”* (Acórdão nº 2.970/2006-TCU-1ª Câmara) - *“O TCU determinou ... que, em face às situações de SICAF irregular de empresas, concedesse prazo exequível para sua regularização, sob pena de rescisão contratual.”* (Acórdão nº 1.438/2007-TCU-1ª Câmara) - *“O TCU firmou o entendimento, aplicável a todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal, no sentido da inclusão, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabelecesse a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/1995 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.”* (Acórdão nº 837/2008-TCU-Plenário) - 3. Isso posto, esta Inspeção recomenda a esse OD que se abstenha de emitir empenhos por serviços já prestados, vale lembrar, excetuando-se os casos de urgência – art. 24 do Dec 93.872/86 – e atente para as Orientações aos Ordenadores de Despesas Quanto ao Processamento de Despesas com OCS/PSA, assinado pelo Vice-Chefe do DGP, publicado no B Info 10/2007, da 12ª ICEx. - 4. Esta ICEx, no entanto, concorda com esse OD de que essa UG deverá notificar as OCS/PSA com as quais mantém contratos ou Termos de Credenciamento e que estão irregulares no SICAF, para que regularizem tal situação. Porém, sugere-se que nesta notificação conste data limite para tal adimplemento, sob pena de rescisão contratual ou anulação de Termo de Credenciamento. Observa-se, naturalmente, que os serviços já prestados deverão ser pagos, por ocasião da possível rescisão ou descadenciamento. - **MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel - Chefe da 12ª ICEx**

12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 17	Confere Ch 12ª ICfEx
-----------	--	------------	-------------------------

ANEXO C

Atribuições de Assessorias Jurídicas

Sobre o assunto em tela, esta ICfEx recebeu o Of abaixo transcrito:

Brasília, 14 de maio de 2008. - Of nº 102 – Asse Jur – 08 (A1/SEF)-Circular - **Do** Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe de **TODAS** Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** atribuições de assessorias jurídicas - **Ref:** Of nº 198-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 03 Set 07 - **Anexo:** Of nº 250-A2.1, de 30 Abr 08, do Gabinete do Comandante do Exército - 1. Versa o presente expediente sobre atribuições de assessorias jurídicas de Grandes Unidades, no que diz respeito à área de atuação da Secretaria de Economia e Finanças. - 2. Diante dos desdobramentos que recaem sobre o tema em análise, é fundamental, para entendê-lo, realizar uma breve recapitulação de seus fatos, de acordo com os documentos trazidos a lume. - a. Em 03 Mar 08, a 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (12ª ICfEx) remeteu expediente a esta Secretaria *acerca de procedimentos a serem adotados em processos licitatórios, mormente quanto à necessidade de remessa aos Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia Geral da União e à possibilidade de militares formados em Direito firmarem pareceres em tais processos.* - b. Tal consulta fora motivada pela remessa, àquela ICfEx, de documento procedente do Comando Militar da Amazônia (CMA) que, por sua vez, encaminhava informação de que a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR/MD), depois de instada pela Advocacia-Geral da União (AGU), teria considerado inconstitucional o art. 31 das Instruções Gerais para Licitações no Âmbito do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 Maio 1995. - c. Tal dispositivo refere-se à remessa de minutas de editais e de contratos, por parte de Organizações Militares que não contam com assessoria jurídica, às Regiões Militares ou aos Órgãos Técnicos enquadrantes, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 Jun 1993. - d. Pelo teor das razões apresentadas pela CONJUR/MD, entendeu o CMA que procedimentos licitatórios deveriam ser submetidos, por suas OM de vinculação, à apreciação da AGU, por meio dos Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ) no Estado do Amazonas. Nesse sentido, a 12ª ICfEx, enquanto Setorial de Controle Interno diretamente Subordinada a esta Secretaria, solicitou orientação sobre os procedimentos a adotar. - e. Este Órgão de Direção Setorial (ODS), em consequência, encaminhou a questão, acompanhada de arrazoado, ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), em 17 Mar 08, visando ao pronunciamento da Consultoria Jurídica-Adjunta desta Força Armada. - f. Em 07 Abr 08, a 4ª Região Militar (4ª RM) remeteu expediente a esta Secretaria solicitando orientações quanto às atribuições dos NAJ relativamente aos processos de licitação em trâmite naquela Região. Em face da similitude de tal questionamento em relação à consulta da 12ª ICfEx, esse documento também foi submetido à apreciação do Gab Cmt Ex, em 25 Abr 08. - g. Em 30 Abr 08, o Gab Cmt Ex enviou resposta à SEF, nos termos do documento constante do anexo, demonstrando concordância em relação ao posicionamento adotado por esta Secretaria sobre o assunto em questão, orientando, enfim, que fossem mantidas as recomendações existentes no Of nº 198-Asse Jur-08 (A1/SEF), de 03 Set 07, que assim concluiu: - "*h. É afirmar: tanto as assessorias jurídicas da Força, como os NAJ, têm competência para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993, nas IR 30-06 e nas IR 50-13. Nesse sentido, quando não for possível submeter os documentos pertinentes a esses diplomas à apreciação do órgão enquadrante, seja da Grande Unidade, seja da Região Militar de vinculação, a OM que não dispuser de assessoria jurídica própria, prevista em QO, poderá, se necessário, valer-se do assessoramento dos mencionados Núcleos, após dar conhecimento ao escalão superior.*" - 3. A questão deve ser analisada à luz dos aspectos jurídicos que lhe emprestam suporte: - a. Infere-se, de início, que a declaração de inconstitucionalidade, pela AGU, do art. 31 das IG 12-02 não tem o condão de cancelar ou suspender a remessa de minutas de editais e de contratos, por parte das OM que não contam

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 18	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

com assessoria jurídica, às Grandes Unidades que as enquadrem ou às respectivas Regiões Militares. - b. Tal remessa permanece válida à luz do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993, dispositivo válido e eficaz: - Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. - c. Nessa senda, o encaminhamento dos precitados documentos a Grandes Unidades enquadrantes e a Regiões Militares será lícito desde que as mesmas contem com *assessorias jurídicas* previstas em Quadro de Organização (QO) próprio. Aliás, é de se esclarecer que, de acordo com o disposto em expedientes pretéritos desta Secretaria (*ex vi* do Of nº 114-Asse Jur-06 (A1/SEF) – CIRCULAR, de 02 Jun 06), os oficiais formados em direito, oriundos da Escola de Administração do Exército (EsAEx) ou do Estágio de Serviço Técnico (EST), lotados nessas assessorias, detêm plena competência para firmar pareceres nos procedimentos licitatórios. - d. Sendo assim, a jurisdição dos NAI será *complementar*, não excluindo a competência das assessorias jurídicas da Administração Militar, conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993. - 4. Isso posto, visando à pacificação do assunto, diante do exarado pelo Gab Cmt Ex, há que se esclarecer que permanecem válidas as orientações contidas no Of nº 198-Asse Jur-08 (A1/SEF), de 03 Set 07, cuja cópia segue em anexo, de acordo com o acima exposto. - 5. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e providências julgadas cabíveis, visando à sua remessa **imediata, em seu exato teor**, por essa Setorial, aos Ordenadores de Despesas (OD) de **todas** as respectivas unidades de vinculação. Esclareço, ainda, que expedientes em igual teor estão sendo remetidos, por esta Secretaria, às Regiões Militares e aos Comandos Militares de Área, sem prejuízo de remessa, por essa Setorial, aos OD dessas UG. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA - Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 19	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

ANEXO D

Promoção post mortem

Sobre o assunto em tela, esta ICFEEx recebeu o Ofício abaixo transcrito:

Brasília, 13 de maio de 2008. - Of nº 001-Asse Jur/D Aud/SEF-Circular - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: Promoção post mortem - Anexos: 1) Parecer nº 2.263/CJ, de 28 de novembro de 2007, da Consultoria Jurídica do Comandante do Exército (CJCEEx); - 2) Parecer nº 039/AJ/SEF, de 09 de abril de 2007. - 1. Versa o presente expediente sobre promoção **post mortem**, em virtude de falecimento de militar em decorrência de acidente em serviço. - 2. Em relação ao assunto, a Consultoria Jurídica do Exército, instada a se pronunciar acerca da legislação a ser aplicada: Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1996 ou Decreto nº 52.737, de 23 de outubro de 1963, manifestou-se nos termos exarados no Parecer nº 2.263/CJ, de 28 de novembro de 2007, anexo. - 3. Diante do exposto, determino a essa Chefia que proceda à publicação do inteiro teor do parecer da CJCEEx, anexo, no Boletim Informativo do mês de maio, dessa Inspeção. - Outrossim, também segue anexo o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, para conhecimento. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA – Subsecretário de Economia e Finanças. - PARECER Nº 2.263/CJ - PO Nº 707603/07-GCmtEx (cópia), de 28 de novembro de 2007 – Assunto: Promoção **post mortem**. Falecimento de militar em decorrência de acidente em serviço. - Aplicação da Lei nº 5.195 de 24 de dezembro de 1966, ficando afastada a incidência do Decreto nº 52.737, de 23 de outubro de 1963, art. 3º. - Exmº. Sr. Comandante: 1. Indaga-se acerca do amparo legal na hipótese de promoção post mortem de militar que falece em decorrência de acidente em serviço. - 2. A questão não oferece dificuldade. - Com efeito, aplicável na espécie é a Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, que autoriza a concessão – tomando-se por base o exemplo figurado na consulta – de promoção de 3º Sargento à graduação de 2º Sargento. - Por consequência, fica afastada na espécie a aplicação do art. 3º do Decreto nº 52.737, de 1963. - Impende observar, por igual, que em caso de óbito de militar, decorrente de acidente em serviço, não cabe a aplicação do art. 110, § 2º, letra b, c/c o art. 108, inciso III, da Lei nº 6.880, de 1980, eis que referidos preceitos tratam de promoção ao posto de 2º Tenente no caso em que o acidente em serviço provocar a incapacidade definitiva do militar, situação diversa da versada na consulta. - É o parecer. - ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA – CONSULTOR JURÍDICO – **Observação:** O Parecer nº 039/AJ/SEF, de 9 de abril de 2007, encontra-se no Sítio da SEF: <http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#>

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 20	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

ANEXO E

Súmula vinculante nº 5, de 16 de maio de 2008, do Supremo Tribunal Federal

Manaus, 19 de maio de 2008. - Of nº 132-Sv Pol.6/CMA-Circular - Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia - Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: Súmula vinculante nº 5, de 16 de maio de 2008, do Supremo Tribunal Federal - Anexos: extrato de pesquisa de jurisprudência do STF. - 1. O presente expediente versa sobre procedimento a ser adotado nos processos administrativos disciplinares, tendo em vista a edição da nova súmula vinculante nº 5, de 16 de maio de 2008, do Supremo Tribunal Federal (STF). - 2. Em atenção ao assunto em tela, incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia de encaminhar a V Sa o documento anexo, informando que, em que pese a súmula mencionar “*a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição*”, continua sendo necessário assegurar ao sindicato/acusado/indiciado ou processado administrativamente em geral, o direito de ser acompanhado por advogado, se assim desejar, tendo em vista a manutenção do Princípio do contraditório e ampla defesa. - 3. Outrossim, informo a V Sa que a súmula vinculante nº 5, do STF, somente retirou a obrigatoriedade da presença do advogado, contida na súmula nº 343. do Supremo Tribunal de Justiça (“*É obrigatória a presença de advogado em todas as fases de processo administrativo disciplinar.*”), no entanto, caso o sindicato/acusado/indiciado ou processado administrativamente em geral se assim desejar, deverá ser acompanhado de advogado constituído ou nomeado pelo mesmo.- FRANCISCO CARLOS SANTOS CERQUEIRA – Cel – Sch EM CMA.

Anexo

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 07/05/2008

Fonte de Publicação

Dje 88/2008, p. 1, em 16/05/2008

DO de 16/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV.

Precedente

RE 434059

Publicação: (acórdão pendente de publicação)

AI 207197 AgR

Publicação: DJ de 24/3/1998

RE 244027 AgR

Publicação: DJ de 28/3/2002

MS 24961

Publicação: DJ de 24/11/2007

Indexação

Ausência, Defesa Técnica, Advogado, Processo Administrativo, Inocorrência, Ofensa, Constituição Federal.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 21	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	--------------------------

ANEXO F

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em maio de 2008

- Assuntos: CORRUPÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 04.08.2006, S. 1, p. 112. Ementa: o TCU determinou ... que, nas licitações, verificasse junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame (item 9.6.1, TC-021.203/2003-0, Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara);

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.05.2008, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU determinou ...que, em procedimentos licitatórios, se abstinhasse de expedir edital exigindo que o participante vencedor de um determinado item ficasse proibido de apresentar propostas para os demais itens licitados, por restringir a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, além de contrariar os princípios da isonomia, legalidade e igualdade, bem como o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.2, TC-014.792/2007-0, Acórdão nº 1.046/2008-TCU-2ª Câmara);

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 02.05.2008, S. 1, p. 118. Ementa: o TCU determinou ... que, quando de licitação com vistas à contratação de mão de obra terceirizada, se abstinhasse de exigir, no instrumento convocatório, a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais ao legalmente estabelecido, por representar interferência indevida na política de pessoal da empresa privada e representar ônus adicional à Administração, sem contrapartida de benefício direto (item 1, TC-004.797/2008-0, Acórdão nº 1.049/2008-TCU-2ª Câmara);

- Assuntos: CONTRATOS, COOPERATIVAS, LICITAÇÕES, LIMPEZA, PROJETO BÁSICO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, SLA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, VIGILÂNCIA, etc. Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30.04.2008 (DOU de 02.05.2008, S. 1, ps. 91 a 98) – dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), regulamentando o Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, e substituindo a IN/MARE nº 18, de 22.12.1997. Principais inovações da IN/SLTI nº 02/2008: a) os serviços devem ser mensurados por resultados e não devem ser caracterizados como fornecimento de mão-de-obra; b) serviços distintos devem ser licitados separadamente, com a celebração de contratos independentes; c) só é possível agrupar serviços distintos em lotes (empreitada de preço global) quando houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, justificadamente; d) é obrigatória a segregação das funções de executor e fiscalizador; e) traz princípios e vedações para a contratação de terceirização; f) traz regras sobre a contratação de cooperativas ou organizações sociais; g) regulamenta a pré-contratação (planejamento e construção do Projeto Básico e do Edital), a licitação (julgamento das propostas) e a pós-contratação (repactuação, fiscalização e transição contratual); h) regulamenta o Acordo de Níveis de Serviços, como forma de verificação dos resultados para o pagamento; i) traz critérios para a verificação da exequibilidade das propostas de preços; j) apresenta novas produtividades de referência para o serviço de limpeza e conservação (600 m² - área interna e 1200 m² - área externa); l) traz orientações para a fiscalização contratual;

- Assunto: IMÓVEIS. DOU de 05.05.2008, S. 1, p. 69. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de contratar a execução de obras e serviços a serem realizados em imóveis cuja regularização patrimonial, em nome da União, estivesse pendente de resolução definitiva (item 9.2.8, TC-013.526/2004-4, Acórdão nº 790/2008-TCU-Plenário);

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 22	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	------------------------------	--

- Assunto: PROJETO EXECUTIVO. DOU de 05.05.2008, S. 1, ps. 70 e 71. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse – em situações excepcionais nas quais não fosse possível prever todas as particularidades da obra que interferissem diretamente na elaboração dos projetos executivos de instalação de canteiro de obras e acampamento – que as empresas apresentassem os comprovantes de despesas em que tivessem incorrido, em face da adoção de soluções alternativas que suprissem a finalidade dos itens descritos em projeto, e verificasse a adequabilidade da verba contratual prevista para o item "instalação de canteiro de obras e acampamento" aos custos efetivamente despendidos pelas empresas contratadas, adotando, se fosse o caso, medidas compensatórias com vistas ao ressarcimento das rubricas porventura pagas sem a respectiva contraprestação (item 9.8.1, TC-008.496/2006-9, Acórdão nº 798/2008-TCU-Plenário);

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 05.05.2008, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse os funcionários encarregados dos processos licitatórios com vistas a que, na condução de pregões eletrônicos, observassem o que dispõe o Decreto nº 5.450/2005, submetendo à autoridade competente os recursos apresentados (de forma imediata e motivada) quando o pregoeiro mantiver sua decisão (item 9.2.3, TC-015.493/2007-5, Acórdão nº 808/2008-TCU-Plenário);

- Assunto: DOAÇÃO. DOU de 05.05.2008, S. 1, p. 76. Ementa: o TCU determinou ... que somente aceitasse doações de mercadorias provenientes de apreensões da Receita Federal quando estas pudessem ser efetivamente destinadas à utilização/consumo em atividades regulares [da UG]; bem como que adotasse providências no sentido de apurar a destinação dada às mercadorias relativas a um Ato da [Receita Federal], de 2006, não localizadas na entidade, inclusive no que diz respeito a eventuais desvios, com vistas a buscar a reparação dos prejuízos causados, bem como o motivo da falta de controles de movimentações e da ausência de registro no almoxarifado da instituição, atentando para o fato de que fora constituída comissão encarregada do recebimento e da guarda das mercadorias, conforme ordem de serviço específica (itens 1.5 e 1.6, TC-003.871/2008-5, Acórdão nº 1.240/2008-TCU-1ª Câmara);

- Assunto: PERMISSÃO DE USO. DOU de 05.05.2008, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU determinou ... que procedesse à regularização de todos os termos de permissão de uso dos espaços explorados comercialmente por terceiros particulares no âmbito da ..., avaliando, em cada caso, a legalidade das avenças e mesmo a conveniência e oportunidade de mantê-las, adotando providências efetivas para se ressarcir dos débitos referentes às taxas de ocupação e ressarcimento das despesas suportadas pela ... pelo consumo de água, força e luz, cumprindo rigorosamente os dispositivos previstos nos Termos de Permissão de Uso, de modo a não permitir novas inadimplências e caracterizar a irregularidade prevista no art. 10, inc. II, da Lei 8.429/1992, bem como observasse, no caso de novas permissões e autorizações, as normas licitatórias aplicáveis (item 9.3.7, TC-008.822/2002-4, Acórdão nº 1.378/2008-TCU-1ª Câmara);

- Assunto: LIQUIDAÇÃO. DOU de 05.05.2008, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU determinou ... que regulasse o ato de atestação da execução dos contratos, com vistas à legal e legítima liquidação das despesas, definindo em cada caso o responsável pela atestação da execução do objeto, fosse o fiscal a que se refere o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ou outro agente qualquer da Administração, visando à correta definição de responsabilidade pelo ato de liquidação previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 63, evitando participações inopinadas de pessoas não autorizadas (item 9.3.12, TC-008.822/2002-4, Acórdão nº 1.378/2008-TCU-1ª Câmara);

- Assuntos: ALMOXARIFADO e RISCO. DOU de 09.05.2008, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU determinou ... que evitasse a remessa para recarga, de uma só vez, de todos os extintores existentes no almoxarifado da instituição, reduzindo o risco de que um eventual incêndio pudesse destruir o almoxarifado e seus produtos, visto que diversos dos itens armazenados são de fácil combustão,

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 23	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	--

atendendo, assim, às condições de armazenagem preconizadas no subitem 4.1, alínea "a", da IN/SEDAP nº 205/1988 (item 9.2.8, TC-800.082/1998-2, Acórdão nº 1.425/2008-TCU-1ª Câmara);

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e PUBLICIDADE. DOU de 14.05.2008, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse para as exigências contidas no art. 7º, inc. I, c/c o § 9º da Lei nº 8.666/1993, e art. 10 do Decreto nº 4.799/2003 (sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal), no tocante à identificação do objeto específico a ser atendido durante a contratação emergencial (item 9.2.3, TC-001.512/2006-2, Acórdão nº 837/2008-TCU-Plenário);

- Assuntos: CONTRATOS e REGULARIDADE FISCAL. DOU de 14.05.2008, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou ... que: a) exigisse, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993; b) comunicasse à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade fiscal observada na execução dos contratos sob sua responsabilidade (itens 9.2.4 e 9.2.5, TC-001.512/2006-2, Acórdão nº 837/2008-TCU-Plenário);

- Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 14.05.2008, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU firmou o entendimento, aplicável a todos os órgãos/ entidades da Administração Pública Federal, no sentido da inclusão, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabelecesse a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/1995 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-001.512/2006-2, Acórdão nº 837/2008-TCU-Plenário);

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 14.05.2008, S. 1, p. 81. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse as providências necessárias com vistas a garantir a presença permanente da fiscalização dos contratos porventura firmados com a ..., designando, inclusive, o substituto eventual ao servidor responsável pela fiscalização (item 9.2.2, TC-007.223/2007-5, Acórdão nº 843/2008-TCU-Plenário). Chamamos a atenção da comunidade do EGP para os arts. 31 a 35, e Anexo IV, da IN/SLTI-MP nº 02, de 30.04.2008 (DOU de 02.05.2008, S. 1, ps. 93, 94 e 97), os quais tratam do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos;

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 15.05.2008, S. 1, p. 114. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse constar, nas contratações realizadas mediante adesão a ata de registro de preços, nos respectivos processos realizados: a) que a contratação a ser procedida fosse acompanhada de justificativa que atendesse ao interesse da Administração, sobretudo quanto aos valores praticados; b) justificativa contendo o diagnóstico da necessidade de aquisição; c) ampla pesquisa de mercado, em equipamento equivalente ou similar (item 1.1.3, TC-012.294/2006-0, Acórdão nº 1.219/2008-TCU-2ª Câmara);

- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 16.05.2008, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU determinou ... que observasse a garantia de fábrica em veículos novos da frota pertencente à ..., realizando as revisões periódicas nos prazos estabelecidos, previstos nos manuais de manutenção e garantias (item 1.5, TC-015.341/2006-5, Acórdão nº 863/2008-TCU- Plenário);

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 24	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	--

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 16.05.2008, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU determinou ... que deixasse de contemplar em seus editais requisitos de habilitação de regularidade fiscal que estabelecessem restrições injustificadas à competitividade do certame, a exemplo de certidões de regularidade sindical, negativa de débito salarial e negativa de infrações trabalhistas, consoante entendimentos firmados pela Corte de Contas no Acórdão nº 1.979/2006-TCU-Plenário, entre outros (item 9.5.7, TC-017.568/2005-0, Acórdão nº 1.544/2008-TCU-1ª Câmara);

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 113. Ementa: o TCU determinou à ... que, na execução dos contratos de prestação de serviço, se abstinhasse de alocar os empregados terceirizados em atividades ou setores alheios aos previstos no contrato (item 9.2.1, TC-007.791/2004-8, Acórdão nº 1.382/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 115. Ementa: o TCU determinou a um município que, ao aplicar recursos federais transferidos mediante convênio, se constatada a impossibilidade de dar cumprimento integral ao objeto acordado, solicitasse previamente a anuência e a aprovação do órgão transferidor dos recursos para reformulação do plano de trabalho originalmente pactuado, em atendimento ao disposto no art. 15, § 2º, da IN/STN-MF nº 01/1997 (item 9.2, TC-016.007/2005-3, Acórdão nº 1.398/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU determinou à ... que cuidasse para que os convênios firmados pela... fossem formalizados com todas as peças exigidas pela IN/STN-MF nº 01/1997, evitando falhas dos tipos: a) ausência de aprovação do plano de trabalho pelo concedente; b) ausência de exame prévio da minuta do convênio e aprovação pelo setor técnico e pela assessoria jurídica da Unidade; c) ausência de publicação no DOU (item 9.8.15, TC-011.840/2004-0, Acórdão nº 1.418/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assuntos: ALMOXARIFADO e RISCO. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU determinou à ... que providenciasse instalações adequadas para os almoxarifados, a fim de evitar riscos de incêndios e outras intempéries, conforme determina a IN/SEDAP nº 205/1988 (item 9.8.31, TC-011.840/2004-0, Acórdão nº 1.418/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 123. Ementa: o TCU determinou à ... que atentasse para o correto preenchimento dos Boletins de Transporte Diários, em especial quanto ao objetivo da utilização dos veículos, número do documento e o setor que solicitou a liberação do veículo, nome do motorista condutor ou pessoa credenciada para dirigir, a equipe de fiscalização transportada, itinerário, os retornos diários, no caso de viagens para a região do entorno, quilômetros rodados diariamente e consumo de combustível (item 9.7.2, TC-007.127/2004-4, Acórdão nº 1.428/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 124. Ementa: o TCU determinou à ... que implementasse medidas de planejamento das contratações de serviços, de forma que os processos licitatórios para novas contratações fossem formalizados em tempo hábil, com vistas a evitar dispensas indevidas de licitação, embasadas no inc. IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como pagamentos sem a devida cobertura contratual (item 9.7.4, TC-007.127/2004-4, Acórdão nº 1.428/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: PESSOAL. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU recomendou à ... que: a) observasse, quando fosse o caso, a proporcionalidade dos proventos constantes do cadastro dos servidores na rotina de cálculo da GDATA e de outras gratificações não baseadas no vencimento básico; b) orientasse as unidades de pessoal sob sua supervisão que as vantagens referidas na letra “a” devem ser proporcionalizadas sempre que assim exigirem os fundamentos legais do benefício, esclarecendo que é

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 25	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	--

ilegal o pagamento integral de tais parcelas quando os proventos fossem calculados de forma proporcional (itens 9.5.1 e 9.5.2, TC-009.408/2007-9, Acórdão nº 1.454/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.05.2008, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU determinou à ... que, nas licitações para execução de obras e serviços, quando adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, fornecesse obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, em observação ao que dispõe o art. 47, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-029.356/2006-0, Acórdão nº 1.458/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 26.05.2008, S. 1, p. 54. Ementa: o TCU determinou à ... que observasse, quando da constituição de comissões com quaisquer finalidades, o instituto da segregação de funções, conforme determina o subitem IV, item 3, seção VIII, capítulo VII da Instrução Normativa/SFC nº 01, de 06.04.2001 (“IV. segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”), a qual definiu diretrizes, princípios, conceitos e aprovou normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no denominado Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (item 1.1.5, TC-008.574/2004-0, Acórdão nº 1.283/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: PESSOAL. DOU de 26.05.2008, S. 1, p. 59. Ementa: o TCU determinou à ... que observasse as normas que regem as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial os arts. 2º, § 1º, 3º, 5º, da Lei nº 8.745/1993 e suas alterações posteriores e o art. 3º, c/c o art. 1º, inc. VII, da Lei nº 8.730/1993 no tocante à apresentação de declaração de bens e renda pelos servidores temporários admitidos (item 9.2.1, TC-000.997/2007-5, Acórdão nº 1.313/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assuntos: PESSOAL e PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DOU de 26.05.2008, S. 1, p. 60. Ementa: o TCU determinou à ... a adoção de providências para a restituição, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores indevidamente pagos a uma pessoa física a título de vantagem do art. 193 do diploma legal mencionado, observada a prescrição quinquenal (item 9.4.2, TC-003.774/2003-0, Acórdão nº 1.318/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assuntos: CONVÊNIO e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 23.05.2008, S. 1, p. 154. Ementa: o TCU informou a um deputado federal que, nos termos do art. 5º, § 1º, da IN/STN-MF nº 01/1997, a inscrição de órgão ou entidade no cadastro de inadimplentes de convenientes do SIAFI é de competência do órgão concedente dos recursos, sendo que aquele Tribunal de Contas da União somente poderia determinar a respectiva baixa da responsabilidade apurada, nos termos do disposto no art. 38, § 2º, inc. II, alínea “a”, daquela Instrução Normativa do Tesouro Nacional, ou seja, quando houvesse comprovação da regular aplicação dos recursos conveniados ou, ainda, quando comprovado o recolhimento do débito junto ao concedente, estando a devida tomada de contas especial (TCE) em apreciação no âmbito do TCU (TC-031.548/2007-4, Acórdão nº 912/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.05.2008, S. 1, p. 157. Ementa: o TCU determinou à ... , que, por ocasião da realização de licitações na modalidade de pregão eletrônico: a) mantivesse uniformidade na descrição de itens contidos no edital do pregão em relação ao registrado no sistema COMPRASNET; b) reabrisse o prazo inicialmente estabelecido quando houvesse alteração do edital que afetasse a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005; c) se abstivesse de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 05, de 30 de maio de 2008	Pág. 26	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	--

respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.1, 9.3.2 e 2º 9.3.2, TC-003.781/2008-6, Acórdão nº 930/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 23.05.2008, S. 1, p. 158. Ementa: o TCU determinou ao ... que deixasse de conceder diárias ou realizar despesas com estada e transporte aos profissionais contratados para prestação de serviços técnicos, pois tais custos devem estar inclusos nas propostas apresentadas pelos licitantes (item 9.4.4, TC-012.134/2005-8, Acórdão nº 933/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 23.05.2008, S. 1, p. 158. Ementa: o TCU determinou ao ... que se abstivesse de conceder diárias para o desempenho de funções na sede da entidade, local onde os empregados devem originariamente exercer suas atividades, ante a ausência de amparo legal (item 9.4.5, TC-012.134/2005-8, Acórdão nº 933/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e LIQUIDAÇÃO. DOU de 23.05.2008, S. 1, p. 166. Ementa: o TCU determinou ao ... que: a) observasse a necessidade de existência de comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço para o atesto das despesas, conforme dispõe o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; b) nos casos de restituição de recursos ao órgão, orientasse os interessados a efetivarem o recolhimento diretamente na Conta Única do Tesouro (itens 1.1 e 1.2, TC-019.228/2007-4, Acórdão nº 1.572/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.05.2008, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU determinou à ... que envidasse esforços para solucionar problema ocorrido no âmbito de um contrato administrativo, de modo a resguardar os interesses públicos envolvidos, tendo em vista ter a empresa contratada ingressado contra a ... com ação judicial de cobrança, cumulada com indenização por perdas e danos morais por quebra do referido contrato (item 9.2.2, TC-014.572/2006-8, Acórdão nº 1.591/2008-TCU-1ª Câmara).